



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº: 2/2026 - Comissão de JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº: 7424/2025**

**INTERESSADO:** Ver. Bispo Célio Lopes

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 289/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 289/2025, que estabelece medidas emergenciais de fiscalização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, distribuidoras, casas noturnas e similares para realizar testes laboratoriais com o objetivo de identificar possíveis contaminações e adulterações por etanol industrial ou metanol, protegendo a saúde pública e prevenindo intoxicações graves ou fatais no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 (incisos I, III, IV e VI) da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 289/2025.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES  
(Presidente Interino)<sup>1</sup>  
Vereador

<sup>1</sup> Aplicou-se ao caso a regra de interinidade prevista no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno.





Aprovado o Parecer nº 2/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 289/2025.

Presidente e membros:

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.